

## PORTARIA Nº 94, DE 13 DE MAIO DE 2024

Institui e regulamenta o PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO, a qual estabelece normas para o **credenciamento de Voluntários Sociais Esportivos ao Projeto Esporte Social Voluntário** no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, visando democratizar o acesso dos projetos sociais de modalidades esportivas que desenvolvem aulas e treinos para crianças, jovens, adolescentes, idosos, mulheres, pessoas com deficiência e outros no âmbito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a criação do PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO, no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

**Art. 2º** Aprovar o Edital de Credenciamento do Projeto de Esporte Social, que deverá ser disponibilizado no site desta Secretaria e publicado no DODF.

**Art. 3º** A atuação do Voluntário Social Esportivo é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608, de 1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 1999, da Lei nº 3.506, de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 2015, não gerando vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 4º** A celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Voluntário Social Esportivo, é obrigatória, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições nos espaços esportivos e de lazer.

**Art.5º** As regras do credenciamento serão disponibilizadas no Edital e no site da Secretaria de Esporte e Lazer do DF.

### CAPÍTULO I Das Finalidades

**Art. 6º** Caberá ao PROJETO ESPORTE SOCIAL VOLUNTÁRIO, dentre outras funções:

I - Criar condições, estabelecer recursos e procedimentos para promover a ação de voluntários na área esportiva nos espaços esportivos e/ou de lazer do Distrito Federal

II - Incentivar a participação de entidades públicas e entidade sem fins lucrativos, federações, confederações, dentre outros, através de apoio às iniciativas de desporto e paradesporto.

III - Desenvolver projetos que visem a participação da comunidade brasiliense com conscientização para prática do esporte;

IV - Promover e apoiar iniciativas que visem plena integração da comunidade com atividades esportivas;

V - Apoiar, estimular e coordenar iniciativas da comunidade que visem promover o desporto e paradesporto, bem como o debate sobre a questão.

VI - Oferecer suporte às atividades de Educação Esportiva nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal

VII - Atuar como agente facilitador no condicionamento físico individual ou em grupo a população do Distrito Federal.

VIII - Auxiliar a combater o sedentarismo, por meio de ações voltadas a saúde e ao bem-estar da população.

IX - Oferecer suporte onde há pessoas com deficiência, auxiliando-os nos espaços esportivos e de lazer do Distrito Federal.

X - Regulamentar o voluntário social esportivo no âmbito desta Secretaria de Esporte e Lazer do DF.

## **CAPÍTULO II**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Atribuições**

**Art. 7º** Considera-se serviço voluntário, para fins desta Portaria, as atividades prestadas a Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal por pessoas físicas, sejam elas brasileiras ou estrangeiras, desde que tenham Cadastro de Pessoa Física (CPF), residentes no País, maiores de idade, capazes e devidamente habilitadas; apresentem objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade, conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 9. 608/98, desde que tenham plano de atividades aprovado, observadas as normas estabelecidas.

**Art. 8º** A atividade voluntária será sempre de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários ou elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para o regular funcionamento dos serviços, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias.

**Art. 9º** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nenhum tipo de remuneração, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

**Art. 10.** O projeto será coordenado, implantado e supervisionado pela Diretoria do Educador Esportivo Voluntário da Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas, cabendo ainda acompanhar os projetos realizados nos espaços esportivos do Distrito Federal.

### **SEÇÃO II**

#### **Dos Deveres**

**Art. 11.** São deveres do voluntário social esportivo:

- I. Exercer com zelo, dedicação e assiduidade as atividades do serviço voluntário;
- II. Guardar sigilo sobre assuntos relativos à Instituição, conforme Termo de Compromisso e de Sigilo assinado;
- III. Identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos setores da instituição;
- IV. Levar ao conhecimento do gestor do projeto as irregularidades de que tiver ciência em razão das atividades exercidas;
- V. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- VI. Executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, conforme as determinações e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal;
- VII. Zelar pelo material e patrimônio da Secretaria de Esporte e Lazer.
- VIII - Retirar e/ou utilizar para fins pessoais qualquer material de uso exclusivo do voluntariado;
- IX - Revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão do serviço voluntário e que deva permanecer em segredo;
- X - Atuar com presteza e assiduidade no desempenho de suas atribuições;
- XI - Assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária.
- XII - Usar identificação fornecida pela Secretaria de Esporte e Lazer, que deverá identificar o prestador como Voluntário Esportivo.
- XIII - Zelar pelas instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas, responsabilizando-se pelos danos que comprovadamente vier a causar aos bens do órgão público e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste regulamento ou da legislação pertinente.

XIV - Justificar as eventuais ausências nos dias em que estiver designado à atividade de Voluntário Esportivo;

XV - Acolher, com respeito e urbanidade, as orientações e determinações do responsável pela Coordenação e supervisão do projeto.

XVI - Comprovar o desenvolvimento das atividades que deverá ser realizada diariamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte - SEAPE da Secretaria de Estado de Esporte e lazer do DF, onde serão lançados os treinos realizados pelo voluntário social e também o envio diário de fotos desses treinos, informando inclusive ao final de cada mês, a relação dos beneficiários com número do CPF/MF de cada beneficiário.

XVII para comprovação das atividades, é obrigatório o uso do celular pessoal do Voluntário Social Esportivo com internet, ressalvado os casos de região rural.

**parágrafo único** O Voluntário Esportivo Social é responsável por todos os atos que praticar na prestação do seu serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, em caso desligamento assinará o termo de desligamento do ANEXO III, sem direito a indenização.

**Art. 12.** Os dados informados no momento do credenciamento são de inteira responsabilidade do solicitante e o fornecimento de informação falsa ensejará no desligamento do credenciado, sem prejuízo da devida apuração na esfera cível/penal, se for o caso.

**Art. 13.** As atividades desenvolvidas pelo Voluntário Social Esportivo não substituirão aquelas próprias de qualquer categoria funcional, de servidor ou de empregado público, havendo de ser respeitado o caráter complementar do serviço voluntário nos termos do Decreto nº37.010, de 23 de dezembro de 2015.

### **CAPÍTULO III Da Distribuição**

**Art. 14.** O modo para distribuição do Voluntário Social Esportivo dar-se-á da seguinte maneira: I - Cada Voluntário Social Esportivo apresentará o referido projeto e as demais documentações previstas no Edital.

Parágrafo único. O quantitativo total de candidatos convocados está condicionado à prévia disponibilidade orçamentária na forma da Lei.

**Art. 15.** Caso haja necessidade de movimentação das vagas de Voluntário Social Esportivo dentro da distribuição prevista, caberá ao espaço esportivo solicitar mediante justificativa autorização à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

**Art. 16.** É vedado à atuação de Voluntário Social Esportivo em atividades administrativas e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Causa que constitua o nepotismo na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

§ 2º Caberá à Diretoria do Projetos o monitoramento do fiel cumprimento dessa distribuição, com o relatório ao final de cada monitoramento estabelecido e criado.

§ 3º Caberá também, a Diretoria do projeto, a fiscalização por amostragem e demanda, do cumprimento da modulação e a notificação à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer de qualquer irregularidade constatada na forma da Lei.

§ 4º O Voluntário Social Esportivo que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e a ampla defesa, e comprovação do fato pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, será imediatamente desligado do Projeto e terá impedimento de novo cadastro por três anos a partir da data de desligamento.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

**Art. 18.** As considerações envolvidas nesta portaria estão sob a baila do princípio da especialidade, bem como as normas aplicadas ao direito administrativo, na forma da LINDB, determinando-se a sua integral observância e evitando-se antinomia com as demais legislações vigentes no país.

## CAPÍTULO IV

### Do Processo Seletivo

**Art. 19.** A participação no credenciamento do Edital dar-se-á por meio de inscrição, **exclusivamente por meio do Sistema de Gestão dos Espaços, Atividades e Profissionais do Esporte - SEAPE pelo link <https://sistemas.df.gov.br/EsporteSocial>**, juntamente com o envio da documentação correspondente conforme estabelecido no Edital, com a duração ali prevista, devendo o interessado se atentar aos requisitos dispostos no edital, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**Art. 20.** O (a) interessado (a) em participar do Projeto Esporte Social Voluntário deverá:

I - Efetivar o cadastramento nos termos previstos no Edital de Credenciamento.

II - Apresentar o projeto social com plano de trabalho onde será exercido o trabalho voluntário.

§ 1º- No ato do credenciamento deverão ser enviados os documentos pessoais e os que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos no Edital: formulário de Plano de Trabalho, RG, CPF e comprovante de residência, folha criminal das justiças estadual e federal, atestando a inexistência de antecedentes criminais que sejam incompatíveis com o exercício da função, Comprovação de quitação com as obrigações eleitorais e militares (se do sexo masculino), Currículo básico, Documentos comprobatórios referentes experiência em atividades sociais e/ou voluntárias na área esportiva de voluntariado pretendida.

§ 2º Para o voluntário social esportivo, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do setor, que decidirá quanto à viabilidade, recursos disponíveis, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de comunicação expressa ao interessado.

§ 3º Não será efetivada a inscrição do (a) interessado (a) que não apresentarem quaisquer dos documentos descritos no § 1º deste artigo.

§ 4º Na data da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, o candidato deverá fazê-lo por meio de assinatura eletrônica com cadastro no SEI como usuário externo.

§ 5º O resultado do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no site oficial da SEL/ DF, nos termos definidos pelo Edital.

§ 6º Os recursos contra o resultado do processo seletivo, poderão ser interpostos no prazo de (07) sete dias, com as justificativas e documentos que entender necessários ao julgamento do Recurso.

§ 7º Os candidatos no ato da assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de voluntariado, deverão abrir **conta corrente e/ou conta poupança** em qualquer agência do **Banco de Brasília (BRB)** e enviar comprovante de abertura da conta.

§ 8º Cada documento enviado, deverá possuir o tamanho máximo de 2 (dois) MB (Megabites).

§ 9º Para o voluntário social esportivo, a admissão da proposta dependerá de prévia aprovação do setor, que decidirá quanto à viabilidade, recursos disponíveis, oportunidade e conveniência, apresentando anuência por meio de comunicação expressa ao interessado.

## CAPÍTULO V

### Do Ressarcimento

**Art. 21.** O Voluntário Social Esportivo será ressarcido em despesas com alimentação e transporte, correspondente ao valor do dia de prestação do serviço voluntário, a quantia de R\$ 37,00 (trinta e sete reais), que poderá ser alterada a critério da SEL/DF.

**Art. 22.** O valor estimado a título de ressarcimento dos gastos com alimentação e transporte, considerando a frequência integral, é de até R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) por voluntário/mês, não podendo ultrapassar a 20 dias mensais.

**Art. 23.** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 34.101

II- Programa de Trabalho: 27.812.6206.4091.5844 – Apoio a Projetos Esportivos - Fundo de Apoio ao Esporte;

III- Natureza da Despesa: 339048 – Auxílio Financeiro a Pessoas Físicas;

IV- Fonte de Recursos: 125.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 24.** O Edital credenciamento e seus anexos, que dispõe sobre o Projeto estarão disponíveis no site da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, podendo ser acessados no seguinte endereço eletrônico: <http://www.esporte.df.gov.br/>.

**Art. 25.** Os beneficiários do Projeto Educador Esportivo Voluntário que estiverem com termo de adesão vigente, serão migrados automaticamente para o novo Projeto oriundo desta Portaria, desde que não estejam respondendo nenhum procedimento administrativo interno da Secretaria de Esporte e Lazer ou tenham seus termos cancelados na data de vigência desta portaria.

**Art. 26.** Fica revogada a **PORTARIA Nº 110, DE 22 DE JUNHO DE 2023**.

**Art. 27.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de maio de 2024

**RENATO JUNQUEIRA**